



ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N° 2018/09/TCM TIPO: MENOR PREÇO

O Estado do Pará por intermédio do **TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS**, doravante denominado **TCM/PA**, CNPJ nº 04.789.665/0001-87, localizado na Tv. Magno de Araújo, nº 474, bairro do Telégrafo, na cidade de Belém, Estado do Pará, CEP: 66.113-055, telefones (91) 3210-7819, fac símiles (91) 3244-5356/(91) 3244-5393, por meio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 0350/2018, torna público aos interessados, que fará realizar Licitação na Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL, sob o nº 2018/09**, do tipo “**MENOR PREÇO**”, **correspondente a lote único**, sob regime de execução **MENOR PREÇO GLOBAL**, cuja **DOCUMENTAÇÃO** e **PROPOSTA** deverão ser **entregues no dia 26 de junho de 2018**, às **09:00** horas horário local, na sala da CPL, 2º andar na Diretoria de Administração do TCM/PA, com observância às disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Estadual nº 6.474, de 06 de agosto de 2002, Decreto Estadual nº 0199 de 09 de junho de 2003, subsidiariamente pela Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações e Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, na forma e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos que o integram como partes inseparáveis, os quais são os seguintes:

Anexo I - Termo de Referência

Anexo II - Minuta de Contrato

Anexo III - Modelo de Declaração do Menor, nos termos do inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666/93 em cumprimento ao disposto no XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Anexo IV - Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

Anexo V - Modelo de Termo Credencial.

Anexo VI - Modelo de Atestado de visita técnica.

Anexo VII – Modelo de Declaração de dispensa de visita técnica.

O Edital do Pregão Presencial nº **2018/09/TCM**, encontra-se disponível na página deste Órgão: www.tcm.pa.gov.br, podendo também, ser obtido junto ao Pregoeiro e Equipe de Apoio, na Diretoria de Administração do TCM/PA, localizada no endereço mencionado anteriormente, no horário das 8 às 12 horas, mediante disponibilização de **meio eletrônico que possibilite a gravação** do Edital e seus Anexos.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada em serviços de fotocópias, encadernação e outros serviços adicionais, com fornecimento dos insumos e equipamentos, de acordo com os quantitativos, condições e especificações contidas no Termo de Referência (anexo I) deste Edital e seus Anexos.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Somente poderão participar desta licitação, as empresas legalmente estabelecidas, especializadas no ramo, com sede ou representação em Belém do Pará ou região metropolitana e que satisfaçam às condições deste Edital e seus Anexos.

2.2. Não poderão participar da presente licitação:

- a) empresas que estejam cumprindo pena de suspensão do direito de contratar com a Administração Pública;
- b) empresas que possuam entre seus dirigentes, gerentes, sócios, responsáveis ou técnicos, que sejam servidores do TCM/PA na data da publicação do Edital;
- c) empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, suspensas da participação em licitações, que se encontrem sob processo de falência, concordata, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio;



ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N° 2018/09/TCM TIPO: MENOR PREÇO

- d) pessoa física;
- e) empresas cuja atividade empresarial não corresponda ao objeto desta licitação;
- f) empresas sob regime de consórcio;
- g) empresas que realizem subcontratação;
- h) empresas que não apresentarem a Declaração de que cumprem plenamente os requisitos de Habilitação.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O representante da empresa licitante deverá apresentar à Comissão Permanente de Licitação o **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, podendo utilizar modelo contido no **ANEXO VI** deste Edital, que lhe dê poderes para falar em nome da empresa, interpor recursos, bem como praticar os demais atos pertinentes ao certame;

3.1.1. O **Termo de Credenciamento** deverá ser apresentado com:

3.1.1.1. Carteira Oficial de Identidade ou **outro documento oficial de identificação que contenha foto;**

3.1.1.2. Estatuto/contrato social, quando a pessoa credenciada for sócia, proprietária, dirigente ou assemelhada da empresa licitante, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

3.1.1.3. Instrumento público de procuração ou **instrumento particular** com firma reconhecida juntamente **com contrato social**, para identificação da pessoa que assina o documento concedendo poderes ao credenciado;

3.1.2. Os documentos para o credenciamento previstos nos itens **3.1.1.1, 3.1.1.2 e 3.1.1.3** deverão estar **FORA** do Envelope I – Documento de Habilitação, sob pena do licitante participar apenas com a proposta, sem poder de manifestação, conforme previsto neste edital.

3.1.3. Cada empresa licitante credenciará tão somente 01(um) representante legal, o qual será o único admitido a intervir nas fases da licitação e responder por todos os atos e efeitos previstos neste Edital.

4. DA SESSÃO DO PREGÃO

4.1. No dia, hora e local fixados no preâmbulo deste Edital, será realizada sessão pública onde cada licitante deverá apresentar ao pregoeiro, os documentos necessários para o credenciamento na forma do item 3 deste Edital, assim como sua **PROPOSTA** e **DOCUMENTAÇÃO**, em envelopes separados, lacrados, constando em suas partes externas os seguintes dizeres:

4.1.1. No envelope contendo a **Proposta Comercial:**

ENVELOPE N° 1 – PROPOSTA DE PREÇOS
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ
PREGÃO PRESENCIAL N° 2018/09
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE
CNPJ N°

4.1.2. No envelope contendo a **Documentação:**

ENVELOPE N° 2 – DOCUMENTAÇÃO
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ
PREGÃO PRESENCIAL N° 2018/09
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE
CNPJ N°



4.2. Para todas as referências de tempo contidas neste edital será observado o **horário de Belém (PA)**;

4.3. Após a hora estabelecida para o início do certame, não mais serão recebidos os envelopes de proposta e de documentação.

5. DA PROPOSTA DE PREÇO (envelope nº 01)

5.1. O envelope nº 01, com o título “PROPOSTA”, deverá conter a proposta de preço. E a sua apresentação implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste edital e seus Anexos;

5.2. A proposta de preço deverá:

5.2.1. Ser em língua portuguesa, digitada, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, preferencialmente em papel timbrado da empresa, devidamente datada, assinada pelo representante legal investido de poderes para firmar o contrato;

5.2.2. Deverá conter os seguintes dados cadastrais de identificação da empresa e do representante legal: razão social, o número do CNPJ, endereço, número do telefone, fac-símile, endereço eletrônico, dados bancários da empresa (nome do banco, o código da agência e o número da conta-corrente e praça de pagamento), nome do representante legal investido de poderes para firmar o contrato, assim como número da sua carteira de identidade ou de documento oficial, número do CPF e endereço. A não inclusão desses dados na proposta não implica na desclassificação do licitante, mas esses dados deverão ser fornecidos posteriormente pelo licitante vencedor pois integrarão o contrato a ser celebrado entre o mesmo e o TCM/PA;

5.2.3. Ser elaborada na forma deste Edital e seus Anexos, contendo **preço do lote**;

5.2.4. Conter oferta firme e precisa sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado, expressa em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso, com até 02 (duas) casas decimais, sob pena de sofrer arredondamento para menor;

5.2.5. No preço contido na proposta escrita e naquele que, porventura, vierem a ser ofertados por meio de lances verbais devem estar inclusos o lucro empresarial, todas as despesas relativas ao objeto contratado, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras e quaisquer outras decorrentes de lei ou regulamento e necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação;

5.2.6. Quaisquer tributos, custos, despesas diretas ou indiretas, ou mesmo o lucro, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo o objeto cotado ser fornecido ao TCM/PA sem ônus adicional;

5.2.7. Conter **prazo de validade** não inferior a 60 (sessenta) dias contados da data da sessão de abertura do certame licitatório;

5.2.8. Em caso de proposta de preço com erros aritmético, os mesmos serão corrigidos pelo pregoeiro, da seguinte forma:

5.2.8.1. Se for constatada discrepância entre os valores grafados em algarismo e por extenso, prevalecerá este último;

5.2.8.2. Se for constatada divergência entre o produto da multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente, prevalecerá o preço unitário;

5.2.8.3. Se for constatado erro de adição, subtração, multiplicação ou divisão, será considerado o resultado corrigido;

5.2.8.4. Caso a licitante não aceite as correções procedidas, sua proposta de preço será desclassificada.

5.2.9. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às condições do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou que apresentem valores unitários simbólicos ou irrisórios, de



ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N ° 2018/09/TCM TIPO: MENOR PREÇO

valor zero, excessivos ou manifestamente inexequíveis, nos termos do art. 48, inciso II, da Lei nº 8.666/93;

5.2.10. Após apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro;

5.2.11. Poderão, a critério do pregoeiro, serem relevados erros ou omissões formais, que não resultarem em prejuízos para o julgamento das propostas;

5.2.12. Não serão consideradas vantagens não previstas neste Edital e seus Anexos;

5.2.13. O ônus da prova da exequibilidade do preço incumbe ao autor da proposta, no prazo de 05 (cinco) dias contados da intimação, se for o caso.

6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

6.1. Após a fase de credenciamento das licitantes, na forma do disposto no item 3 deste Edital, o pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preço, verificando, **primeiramente**, a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos. E em seguida, procederá o julgamento e classificação dessas propostas, sendo que serão classificadas para a fase de lances verbais somente as propostas que atenderem plenamente aos requisitos deste Edital;

6.2. Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério do **MENOR PREÇO** correspondente ao **MENOR PREÇO DO GLOBAL**, desde que atendidas todas as especificações constantes no presente Edital e seus Anexos, sendo, portanto, desclassificadas as propostas em desacordo com os mesmos ou que apresentarem preços excessivos ou inexequíveis, nos termos do inciso II do art. 48, da Lei nº 8.666/93;

6.2.1. O vencedor será o licitante que apresentar o **MENOR VALOR MENSAL (VMc)** para a tiragem mensal, **estimada**, de 80.000 (oitenta mil cópias). Esse critério será obtido através da seguinte fórmula:

$$VMc = Qcm \times Vuc$$

Onde, VMc = Valor Mensal de cópias,

Qcm = 80.000 cópias (constante = quantidade de cópias, média mensal),

Vuc = Valor Unitário de cópias.

6.2.2. Considera-se preço excessivo ou inexequível, aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto licitado.

6.3. Serão qualificadas pelo pregoeiro para ingresso na fase de lances, a proposta classificada que apresentou menor preço, correspondente ao **MENOR PREÇO** e todos os demais licitantes classificados que tenham apresentado proposta em valores sucessivos e superiores **em até 10%** (dez por cento) a de menor preço;

6.4. Não havendo, pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no sub-item 6.3., o pregoeiro proclamará a classificação preliminar das licitantes com as três melhores propostas, quaisquer que sejam os preços oferecidos, além da licitante que tiver apresentado o menor preço na proposta escrita classificada ;

6.5. Caso duas ou mais propostas escritas apresentem preços iguais, será realizado sorteio, também para determinação da ordem de oferta dos lances;

6.6. Às licitantes classificadas será dada oportunidade para oferta por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, a partir da autora da Proposta classificada de maior preço, até a proclamação do vencedor;

6.7. A oferta de lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecendo-se a ordem decrescente de preços das propostas classificadas;

6.8. Somente serão aceitos lances verbais e cujos valores sejam inferiores ao último apresentado, sendo, inclusive, vedada oferta com vistas ao empate;



ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N ° 2018/09/TCM TIPO: MENOR PREÇO

6.9. A desistência dos lances já ofertados sujeitará a licitante às penalidades previstas na Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002 e Lei Estadual nº 6.474, de 06/08/2002, nos termos deste Edital;

6.10. A desistência da licitante em apresentar lance verbal, quando convocada pelo pregoeiro, implicará na sua exclusão da etapa de lances e na manutenção do seu último preço ofertado, para efeito de ordenação das Propostas. Excetuando-se as empresas enquadradas na Lei Complementar nº 123/2006;

6.11. O pregoeiro poderá, motivadamente, estabelecer limite de tempo para lances, bem como o valor ou percentual mínimo para redução dos lances, mediante prévia comunicação às licitantes;

6.12. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagados pelo pregoeiro, as licitantes classificadas manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances;

6.13. Caso não se realizem lances verbais, o pregoeiro verificará a conformidade entre a proposta classificada escrita de menor valor e o valor estimado para contratação, com base na média de valores apurados na fase interna da licitação, decidindo motivadamente a respeito. E sendo constatado o atendimento das condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, será declarado pelo pregoeiro o licitante vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação;

6.14. Na fase de análise de propostas, se a proposta classificada em primeiro lugar não for aceitável, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, na ordem de classificação, até a apuração do licitante que atenda a todas as exigências do Edital;

6.15. Após o encerramento dos lances e quando a melhor oferta **não** tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, o pregoeiro, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06, convocará para apresentação de nova proposta, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, **com preços iguais ou até 5%(cinco por cento)** superiores à proposta de melhor preço, sob pena de preclusão;

6.16. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme art. 44 da Lei Complementar nº 123/06;

6.16.1. Entende-se por empate, aquelas situações em que propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte, sejam iguais ou até 5% (cinco por cento), superior ao menor preço, conforme parágrafo 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06;

6.16.2. No caso de empate, entre duas ou mais propostas apresentadas por proceder-se-á da seguinte forma:

6.16.2.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, dentro do prazo máximo de 5 (cinco) minutos a partir da convocação pelo pregoeiro, apresentar preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado o objeto a seu favor, conforme previsto no inciso II e parágrafo 3º, ambos do art. 45 da Lei Complementar nº 123/06;

6.16.2.2. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do item **6.16.2.1**, serão convocadas as demais licitantes que se enquadrem na hipótese dos parágrafos 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06; na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

6.16.2.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e as empresas de pequeno porte que se enquadrem no intervalo estabelecido no item 6.16.1 deste Edital, será realizado SORTEIO entre elas, para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta, conforme estabelecido no inciso III do art.45 da Lei Complementar nº 123/06;

6.17. O pregoeiro poderá negociar diretamente com a licitante vencedora para que sejam obtidos melhores preços aceitáveis, devendo essa negociação se dar em público;

6.18. Sendo aceitável a proposta final classificada em primeiro lugar, após a negociação com o pregoeiro, passar-se-á para a fase de habilitação, sendo aberto o envelope contendo a documentação de habilitação dessa licitante classificada em primeiro lugar, para verificação se a



ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N ° 2018/09/TCM TIPO: MENOR PREÇO

documentação apresentada atende aos requisitos para habilitação estabelecidos no item 7 do Edital;

6.18.1. No caso da empresa detentora de melhor oferta for microempresa ou empresa de pequeno porte e a mesma apresentar alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal exigida no edital, será assegurado à mesma prazo para sanar essa pendência, de até 2 (dois) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do TCM/PA, a partir do momento em que a proponente for declarada vencedora do certame;

6.18.2. A não regularização da restrição referente à regularidade fiscal, no prazo previsto no item 6.17.1, implicará na decadência do direito à contratação, sendo facultado ao TCM/PA a convocação das demais licitantes remanescentes para a celebração do contrato, na ordem de classificação, ou revogar a licitação;

6.19. Verificado o atendimento das exigências de habilitação fixadas no Edital, o pregoeiro **declarará vencedora a licitante que** apresentou a proposta final classificada em primeiro lugar, ou seja, que além de atender a todas as condições do Edital e seus Anexos, apresente o menor preço, correspondente ao MENOR PREÇO DO GLOBAL adjudicando a ela o objeto do certame, caso nenhuma licitante manifeste a intenção de recorrer;

6.20. Caso a licitante vencedora desatenda às exigências de habilitação, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, verificando a aceitabilidade da proposta e o atendimento dos requisitos de habilitação, até que uma licitante cumpra as exigências deste Edital, sendo o objeto do certame a ela adjudicado quando constatado o desinteresse das demais licitantes na interposição de recursos;

6.20.1. Se após verificação do atendimento dos requisitos de habilitação de todas as empresas licitantes conforme a ordem de classificação obtida na fase de análise de propostas, for constatado que nenhuma delas cumprem os requisitos para habilitação determinado no Edital e seus Anexos, o pregoeiro irá encerrar o certame licitatório, não havendo vencedor do mesmo;

6.21. A adjudicação realizada pelo pregoeiro ficará sujeita à homologação pela autoridade competente;

6.22. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada que será assinada pelo pregoeiro, equipe de apoio e licitantes presentes.

6.23. O pregoeiro manterá em seu poder os envelopes de documentação das demais licitantes pelo prazo de 15(quinze) dias, após a homologação da licitação, devendo as empresas retirá-los após este período, sob pena de inutilização dos mesmos;

6.24. O licitante declarado vencedor deverá apresentar ao pregoeiro, no prazo máximo de 48(quarenta e oito) horas após ao encerramento da licitação, a proposta de preço de preços contemplando o lance final ofertado.

6.25. No caso de comparecimento de apenas 01(um) licitante, o Pregoeiro verificará a aceitabilidade de sua proposta, observando se o preço está de acordo com o praticado no mercado e negociará com o proponente a fim de obter melhor oferta. Em seguida, examinará a documentação de habilitação e se esta atender ao Edital e seus Anexos, será o licitante declarado vencedor.

6.26. Na fase de lance, o valor mínimo para redução de um lance para o outro fica estabelecido em **R\$ 50,00(cinquenta reais)**.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. O envelope com o título “DOCUMENTAÇÃO” deverá conter os documentos exigidos para a habilitação no certame licitatório.

7.2. A apresentação da documentação dar-se-á por uma das seguintes formas:

7.2.1. Em original, que caso apresentados não serão devolvidos, devendo fazer-se constar nos autos do processo;



ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N ° 2018/09/TCM TIPO: MENOR PREÇO

7.2.2. Por cópia autenticada por cartório competente;

7.2.3. Por cópia autenticada por servidor da Administração. Sendo, nesse caso, necessária a apresentação dos documentos originais, os quais serão devolvidos;

7.2.4. Por publicação em órgão da Imprensa Oficial.

7.3. Para os documentos cujo prazo de validade não venha expresso, será considerado o prazo como de até 180 (cento e oitenta) dias anteriores a data prevista para apresentação da proposta.

7.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA

7.3.1 Registro comercial, no caso de Empresa individual;

7.3.2. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado do Pará ou órgão equivalente, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com a devida indicação da atividade comercial compatível com o objeto da licitação;

7.3.3. No caso de sociedades anônimas, cópia da ata da assembleia geral ou da reunião do Conselho de Administração atinente à eleição e ao mandato dos atuais administradores, que deverá evidenciar o devido registro na Junta Comercial pertinente ou a publicação prevista na Lei nº 6.404/76 e suas alterações;

7.3.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.3.5. Declaração de que a empresa não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menor(es) de 18(dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz e a partir de 14 (quatorze) anos, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e nos termos do inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, o qual foi acrescido pela Lei Federal nº 9.854/99, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 5 de setembro de 2002.

7.4. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

7.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ expedido pelo Ministério da Fazenda;

7.4.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Pública, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

7.4.2.1. Certidão conjunta de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda;

7.4.2.2. Certidão Negativa de Débitos (ou Positiva com Efeito de Negativa) e também a Certidão de Regularidade, com a Fazenda estadual ou do Distrito Federal, expedida pela Secretaria da Fazenda, da sede ou domicílio do licitante;

7.4.2.3. Certidão Conjunta Negativa ou Positiva Com Efeito de Negativa, expedida pela Prefeitura Municipal de Belém ou do domicílio ou sede do licitante ou outra equivalente na forma da lei.

7.4.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), expedida pela Caixa Econômica Federal;

7.4.4. Prova de regularidade perante à Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida, gratuita e eletronicamente, pela Justiça do Trabalho conforme a Lei nº. 12.440 de 7/07/2011.

7.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO – FINANCEIRA

7.5.1. Balanço patrimonial e demonstrações financeiras do último exercício financeiro já exigíveis e apresentadas na forma da lei;

7.5.2. Certidão Negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;



7.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.6.1. Os licitantes deverão apresentar no mínimo 01(um) atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão da licitante para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características como objeto desta licitação, conforme Lei nº 8.666/93 em seu art. 30, seus incisos e parágrafos.

7.7. PARA O CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO V, DO ART. 27 DA LEI Nº 8.666/93, a licitante deverá fornecer Declaração de que a empresa não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menor(es) de 18(dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz e a partir de 14 (quatorze) anos, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e nos termos do inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, o qual foi acrescido pela Lei Federal nº 9.854/99, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 5 de setembro de 2002, conforme modelo constante no ANEXO III deste Edital.

7.7.1. A Declaração mencionada no item 7.7 deverá SER INSERIDA NO ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO, podendo o licitante basear-se no modelo contido no Anexo III.

7.8. PARA O CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO VII, DO ART.4º DA LEI FEDERAL Nº 10.520/02, a licitante deverá apresentar Declaração, conforme modelo constante no ANEXO IV deste Edital.

7.8.1. Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação no presente Certame, a ser fornecida no ato do credenciamento e **FORA** dos envelopes de proposta e de documentação;

7.9. Atestado do licitante de que efetuou ou visita técnica no local de execução dos serviços objeto desta licitação, devidamente atestada por servidor da DA-Manutenção do TCM, conforme modelo constante no **Anexo VI**, ou Declaração de dispensa de visita técnica, constante no **Anexo VII**. A visita deverá ser realizada até 48 (quarenta e oito) horas antes da sessão de abertura.

7.10. A apresentação de documentos com o prazo de validade expirado acarretará a inabilitação do proponente. E para os documentos cujo prazo de validade não venha expresso, será considerado o prazo como de até 180(cento e oitenta) dias anteriores à data prevista para apresentação da proposta.

8. DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL E SEUS ANEXOS

8.1. Quaisquer solicitações de esclarecimentos ou impugnação ao ato convocatório, deverão ser endereçadas ao pregoeiro, formalmente na Seção de Protocolo do TCM/PA, localizada no Edifício-Sede, situada na Tv. Magno de Araújo, nº 175, Bairro Telégrafo, Belém/PA, em até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, conforme previsto no art.12 do Decreto Federal nº 3.555, de 8 de agosto de 2000 c/c inciso V do art. 9º da Lei Estadual nº 6.474 de 6 de agosto de 2002.

8.2. As solicitações de esclarecimentos poderão ser feitas, além da forma disposta no item 8.1. por meio do e-mail: licitacoes.cpl@tcm.pa.gov.br em até 02(dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, conforme previsto no art. 12 do Decreto Federal nº 3.555, de 6 de agosto de 2002.

8.3. Em caso de acolhimento de pedido de impugnação ao Edital e seus Anexos ou os esclarecimentos solicitados demonstrem a necessidade de alterações nos mesmos por influenciarem diretamente na formulação das propostas, será designada nova data para a realização do certame.

9. DOS RECURSOS

9.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das



ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N ° 2018/09/TCM TIPO: MENOR PREÇO

razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, conforme previsto no inciso XVIII do art. 4º da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002 c/c parágrafo 1º, inciso IX do art. 7º da Lei Estadual nº 6.474, de 6 de agosto de 2002;

9.2. A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo pregoeiro à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação;

9.3. Os recursos interpostos pelas licitantes deverão ser endereçadas ao pregoeiro, formalmente na Seção de Protocolo do TCM/PA, localizada no Edifício-Sede, situada na Tv. Magno de Araújo, nº 175, Bairro Telégrafo, Belém/PA;

9.4. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

9.5. Os recursos interpostos não providos pelo pregoeiro e suas respectivas contra-razões serão remetidos ao Presidente do TCM/PA para adjudicação e homologação;

9.6. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a Presidente do TCM/PA, adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório;

9.7. Decorridos todos os prazos, em não havendo recurso, o pregoeiro fará imediatamente a adjudicação do objeto da licitação ao proponente declarado vencedor e remeterá o processo à Presidente do TCM/PA, para homologação.

10. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

10.1. Na ausência de interposição de recursos, o pregoeiro procederá a adjudicação do objeto da licitação ao proponente declarado vencedor e remeterá o processo à autoridade competente para homologação;

10.2. Na ocorrência de interposição de recurso, e no caso de não provimento dos mesmos pelo pregoeiro, haverá a remessa dos autos à autoridade competente para decisão, e sendo constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

11. DA CONTRATAÇÃO

11.1. Após a homologação do resultado da licitação, será o licitante vencedor convocado para assinatura do Contrato;

11.2. O prazo para assinatura do contrato será de até 5(cinco) dias úteis, a contar da data da convocação do licitante vencedor;

11.3. No caso do licitante vencedor não assinar o contrato dentro do prazo mencionado no item 11.2 deste Edital, sem apresentar justificativa aceita por este Órgão, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 c/c art.11 da Lei nº 6.474, de 6 de agosto de 2002, sem prejuízo das sanções previstas no item 13 deste Edital, garantido o direito prévio do contraditório e da ampla defesa;

11.3.1. Na ocorrência do licitante vencedor não celebrar o contrato com o TCM/PA, será procedida análise, pelo pregoeiro, das ofertas dos demais licitantes assim como a sua documentação para habilitação, na ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda ao Edital e seus Anexos, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

11.4. Quando o licitante vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura do contrato, será procedida análise das ofertas dos demais licitantes assim como a sua documentação para habilitação, na ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda ao Edital e seus Anexos, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e com este celebrado o contrato;



ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N ° 2018/09/TCM TIPO: MENOR PREÇO

11.5. O licitante vencedor deverá manter as condições de habilitação consignadas neste Edital, durante todo o período em que perdurar a contratação;

11.6. O contrato com o licitante vencedor será formalizado de acordo com a minuta anexa, regulado pelas cláusulas nele especificadas e as disposições legais e regulamentares concernentes, sendo complementado pela proposta apresentada, que o integra, para todos os efeitos legais e conhecimento das partes.

12. DAS PENALIDADES

12.1. Conforme art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 c/c art. 11 da Lei Estadual nº 6.474, de 6 de agosto de 2002, o licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com o TCM/PA, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

12.2. O descumprimento das obrigações e demais condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos sujeita, ainda, a licitante vencedora às seguintes penalidades, conforme o caso:

12.2.1. Advertência, para os casos de infrações, como acesso indevido e/ou não autorizado a documentos, arquivos ou dependência do TCM/PA;

12.2.2. No caso de não execução ou execução parcial dos serviços contratados, a empresa contratada ficará sujeita à advertência e à multa de 10% (dez por cento) e de mora diária de 0,2 % (dois décimos por cento) ambas sobre o valor total da respectiva fatura, estando sujeita ainda à rescisão contratual;

12.2.3. No caso de infrações consideradas mais graves, a critério e convencimento da Presidência do TCM/PA, rescisão contratual e impedimento de licitar e contratar com o TCM/PA, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes,

12.2.4. A aplicação das sanções estabelecidas neste instrumento será sempre precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa, na forma da lei, sendo de competência exclusiva da Presidente do TCM/PA, facultada defesa no prazo de 10 dias da abertura de vistas;

12.2.5. O valor da multa, prevista na alínea “a”, será descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor da Contratada. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada judicialmente, se necessário.

13. DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

13.1. O pagamento será realizado pelo TCM/PA através de crédito em conta-corrente da CONTRATADA em qualquer Agência Bancária, de sua escolha, após a execução dos serviços e o devido atesto da nota fiscal pelo setor competente, conforme minuta de Contrato em anexo.

13.2. O atraso no pagamento ao contratado sujeita o TCM ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) e de mora diária de 0,2 % (dois décimos por cento) ambas sobre o valor total da fatura.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. O Tribunal de Contas dos Municípios - TCM/PA, por intermédio de sua presidência, poderá revogar ou anular o certame, a qualquer título, até a adjudicação do mesmo, sem que disso decorra para os licitantes o direito a qualquer reembolso de despesas ou qualquer indenização ou poderá, ainda, revogar ou anular o certame, após adjudicação e/ou homologação, em razão de fato



ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N ° 2018/09/TCM TIPO: MENOR PREÇO

superveniente, sem que disso decorra para os licitantes, o direito a qualquer reembolso de despesas ou qualquer indenização;

14.2. Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que o pregoeiro porventura julgar necessário;

14.3. A participação nesta licitação implica na aceitação integral e irrevogável das normas deste Edital e anexos, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem;

14.4. Havendo indício de conluio entre os licitantes, o TCM comunicará os fatos à Secretaria Nacional de Direito Econômico do Ministério da Justiça, para as providências devidas;

14.5. É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, em especial quanto à veracidade das declarações feitas ou apresentadas em razão do cumprimento das exigências deste Edital e seus Anexos;

14.6 Não serão levadas em consideração vantagens não previstas neste Edital. No caso de alteração em pontos essenciais deste Edital, dentro do prazo estabelecido para o início da abertura dos envelopes, este será prorrogado e as modificações terão a mesma divulgação do texto anterior, ou a licitação será revogada e realizada novamente em outra oportunidade.

14.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-à o dia do início e incluir-se à o do vencimento. Vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normal;

14.8. As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária: 03101.01.122.1454-8559-339039.83.

14.9. É competente o Foro Estadual da Comarca de Belém, para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir durante a aquisição do bem, quando não puder ser dirimido pela autoridade máxima do Tribunal de contas dos Municípios do Estado do Pará.

Belém, 16 de maio de 2018.

RAIMUNDO EDUARDO LISBOA
Pregoeiro – TCM/PA



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO: A presente Licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada em serviços de fotocópias, encadernação e outros serviços adicionais, com fornecimento dos insumos e equipamentos, de acordo com os quantitativos, condições e especificações contidas neste Termo de Referência, no Edital e seus Anexos.

2. JUSTIFICATIVA: A pretensa contratação visa dar continuidade ao serviço de reprografia do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará - TCM em Belém/PA, considerando tratar-se de serviço essencial às atividades do órgão.

2.1. Trata-se de **SERVIÇO CONTINUADO**, pois sua interrupção pode comprometer a continuidade das atividades do TCM/PA e cuja necessidade de contratação deve estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente.

2.2. Enquadra-se o serviço de reprografia como **SERVIÇO COMUM** por força do Decreto nº 3.555 de 08 de agosto de 2000, art. 3º, parágrafo 2º, na forma do subitem 9.1, deste anexo.

3. INSUMOS NECESSÁRIOS A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

3.1. Equipamentos: deverá disponibilizar de 02 (duas) máquinas copiadoras com as seguintes características: capacidade mínima de reprodução de 75 (setenta e cinco) cópias (páginas) por minuto, grampeamento automático, cópias em frente e verso, ampliação e redução.

3.2. Materiais: Peças de reposição, papel reprográfico, toner, cilindro e revelador.

3.3. Mão-de-obra: Dois operadores de fotocopiadora, com carga horária de 08 horas diárias.

4. PLANO DE PREÇOS DOS SERVIÇOS.

4.1. Franquia Mensal: 80.000 (oitenta mil) fotocópias;

4.2. Valor por fotocópias: R\$. (.....), tanto para a franquia quanto para as fotocópias excedentes, quando houver.

5. CONDIÇÕES GERAIS.

5.1. Frete de Equipamento e materiais: Por conta da CONTRATADA:

5.1.1. Leitura de Medidores: Mensal, sempre no dia 15 de cada mês, a cargo do CONTRATANTE;

5.1.2. Horário de atendimento dos serviços: No mesmo horário de funcionamento do CONTRATANTE.

5.1.3. Padrão de atendimento técnico: Das 08 horas às 16 horas.

5.1.4. Os chamados técnicos serão atendidos no prazo de 01 (um) dia da data de sua abertura ou em 4 (quatro) horas em caráter de urgência.

6. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS:

6.1. A licitante vencedora disponibilizará os equipamentos e pessoal para operacionalização dentro das instalações do Tribunal, visando atender suas necessidades de cópias com maior rapidez e comodidade, atendendo no seguinte horário: Das 8h às 16h.

6.2. O serviço de reprodução de cópias será efetuado em quantidades a serem solicitadas através de formulário específico, assinado por autoridade, devidamente credenciada através de termo de autorização, expedido previamente pelo Presidente do TCM expressamente levado ao conhecimento do fornecedor.

6.3. As solicitações que porventura não constem à assinatura da autoridade competente, devidamente relacionada na listagem - termo de autorização, não serão aceitas pelo TCM e serão excluídas de pagamento.

6.3.1. Antes de realizar qualquer serviço de reprodução, o fornecedor deverá confrontar a assinatura da solicitação com a constante do termo de autorização, sob pena do não recebimento do valor correspondente, em caso de divergência nas assinaturas.



ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N ° 2018/09/TCM TIPO: MENOR PREÇO

6.3.2. O serviço de reprodução de cópias poderá ser feito também por meio digital, onde o servidor fornecerá um pen-drive, CD, e-mail ou disponibilizará na intranet do TCM o documento a ser reproduzido. O servidor deverá solicitar por formulário, conforme o item 6.2. do edital.

6.4. Caberá à Contratada:

6.4.1. Disponibilizar equipe de trabalho bem treinada, cobrindo todos os horários estabelecidos.

6.4.2. Não deixar em hipótese nenhuma faltar material ou insumos necessários a realização do serviço, bem como substituir imediatamente máquinas e equipamentos que porventura apresentem defeito.

6.4.3. Caso haja a necessidade de substituição de máquinas por motivos quaisquer, providenciar a retirada de cópias a suas expensas, para não haver descontinuidade do serviço.

6.5. Do acompanhamento e fiscalização

6.5.1. A execução dos serviços a serem contratados deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Gestor de Contratos: Chefe da Divisão de Documentação – DIDOC da Diretoria de Administração-DAD do Contratante.

7. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS.

7.1. Os serviços de reprografia compreendem:

7.1.1. Fornecimento, em quantidades e frequências necessárias à contínua e ininterrupta extração de cópias, ainda que superem as quantidades estimadas neste Termo de Referência, todo e qualquer insumo/material de consumo (toner, peças de reposição, rolo de impressão, kit fusor, tambor de toner e demais insumos, etc.) necessário ao pleno funcionamento dos equipamentos, de acordo com a recomendação do fabricante e parâmetros estabelecidos neste Termo de Referência, de forma que não haja paralisação ou prejuízo dos serviços, sem ônus adicional para o CONTRATANTE;

7.1.2. Disponibilização de central de atendimento ao cliente, por telefone ou internet, para pedido de suprimentos ou manutenção, com registro do número do chamado técnico e sua data/hora, devendo esses dados serem fornecidos ao solicitante no atendimento, sendo anexado ao faturamento do mês um relatório impresso com a posição de todos os chamados produzidos até a data de fechamento do faturamento do mês;

7.2. Manutenção dos equipamentos, preventivamente, conforme recomendado pelo fabricante do equipamento, e corretivamente, ou através de assistência técnica que venha a ser solicitada, no horário de expediente do CONTRATANTE, devendo reparar ou substituir todas as peças necessárias ao bom desempenho dos serviços.

7.3. Deslocamento de equipe para assistência ao equipamento no local onde está instalado, sem ônus para a contratante, no prazo máximo de 4 horas após o recebimento do chamado.

7.4. Caso seja necessário realizar transporte do equipamento até a assistência autorizada ou prover meios para a sua realização mediante frete no prazo máximo de 4 horas após o recebimento do chamado.

7.5. As despesas para transporte da equipe ou do equipamento deverão correr as expensas da contratante.

7.6. O faturamento mensal dos serviços será efetuado pelo quantitativo de cópias/impressões efetivamente produzidas e aceitas, comprovadas através do Relatório de Cópias/Impressões do Equipamento.

7.7. Os serviços serão remunerados exclusivamente pela franquia de cópias/impressões, caso haja excedente, será feita multiplicação do número de cópias versus valor unitário das cópias produzidas e aceitas pelo CONTRATANTE.

7.8. Os equipamentos disponibilizados para a execução dos serviços deverão ser novos.

7.9. Execução dos serviços: no horário de expediente e em funcionamento quando requisitado.

8. DOS CUSTOS DA CONTRATAÇÃO

8.1. O custo mensal do Contrato será composto:

8.2. Pela franquia estipulada, caso seja ultrapassada será feita pela multiplicação do número de cópias úteis efetivamente produzidas pelo preço unitário da cópia, devendo nele estar incluídos os insumos e todo o material necessário ao funcionamento do equipamento, peças de reposição, tributos, lucro e despesas administrativas sobre o custo da cópia e outras especificadas e obrigatoriamente detalhadas pela CONTRATADA;



ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N ° 2018/09/TCM TIPO: MENOR PREÇO

8.3. Somente serão faturadas as cópias úteis produzidas, excluídas aquelas que tenham sido produzidas para teste do equipamento durante instalação/manutenção, o que deverá ser registrado pelo funcionário da empresa, com o devido visto da fiscalização, e anexado à fatura. Serão excluídas, também, aquelas cópias que contenham imperfeição atribuída ao mau funcionamento do equipamento ou insuficiência/deficiência de suprimentos, devendo estas últimas ser apresentadas e entregues pela fiscalização ao funcionário da empresa, no ato da leitura do contador de cópias do equipamento, com o registro da ocorrência visado e aceito pelas partes ou, não sendo a leitura efetuada "*in loco*" pela CONTRATADA, se presumirá como correta e efetivamente aceita a dedução informada pela fiscalização do CONTRATANTE;

8.4. A quantidade de cópia trata-se de estimativa.

9. DIMENSIONAMENTO DA EQUIPE

9.1. Os empregados da empresa CONTRATADA, alocados para a prestação dos serviços, deverão ser devidamente habilitados e rigorosamente preparados, a qual ficará, para todos os efeitos legais e administrativos, responsável perante o CONTRATANTE e terceiros, pelos atos e omissões por eles praticados no desempenho de suas funções, quando em assistência técnica.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Aceitar a fiscalização do TCM-PA que será exercida pela DIDOC-DIVISÃO DE DOCUMENTOS deste Tribunal;

b) Registrar todas as visitas em impresso próprio, onde constarão as ocorrências verificadas, e apresentá-lo para rubrica de servidor da DIDOC-DIVISÃO DE DOCUMENTOS.

c) Assumir a responsabilidade por prejuízos causados ao TCM-PA por negligência, imperícia ou imprudência de seus técnicos ou empregados, e também, os custos e assistência quanto a acidentes com seus funcionários, na execução de serviços previstos;

d) Enviar técnicos qualificados, com credenciamento e equipamento necessário para realização dos serviços listados;

e) Não cobrar, a título de mão de obra, a execução dos serviços previstos tendo em vista que o valor da mão de obra integra o valor mensal contratado, inclusive a mão de obra referente a substituição de peças e materiais;

f) Prestar Assistência Técnica para a substituição de qualquer peça ou material necessário ao perfeito funcionamento dos equipamentos, devendo estes serem orçados previamente, discriminando a peça ou material a ser substituído, em preços unitários, compatíveis com o preço de mercado, necessitando de expressa autorização da Assessoria de Administração, para aquisição das mesmas.

g) Prestar atendimento aos chamados para execução dos serviços de manutenções no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, ou em 04 (quatro) horas sempre que o Tribunal comunicar.

h) As faturas referentes à Assistência Técnica, prevista na alínea "f" deverão ser apresentadas separadamente acompanhadas de relatório discriminado dos serviços efetuados.

i) A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto contratado.

j) Assumir a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, seguro de acidente do trabalho, que incidam ou venham a incidir sobre os serviços objeto do Contrato e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo CONTRATANTE, exceto com relação aos tributos e contribuições que serão recolhidos pelo CONTRATANTE no ato do pagamento;

k) Assegurar ao CONTRATANTE o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço que não esteja de acordo com a técnica atual, normas ou especificações que atentem contra a sua segurança ou de terceiros, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização do CONTRATANTE eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades provenientes do Contrato;

l) Assumir a responsabilidade integral e ilimitada pela vinculação trabalhista, exclusiva dos seus empregados, no desempenho dos serviços técnicos objeto do Contrato, em ocorrências nas dependências do CONTRATANTE;

m) A CONTRATADA é a única responsável por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas os seus empregados ou prepostos no desempenho dos serviços relativos ao Contrato;



ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N ° 2018/09/TCM TIPO: MENOR PREÇO

n) Fornecer ao CONTRATANTE, toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto da contratação, bem como, facilitar-lhe a fiscalização da execução dos serviços, cuja omissão na fiscalização não diminui ou substitui a responsabilidade da empresa, decorrente das obrigações pactuadas;

o) À CONTRATADA fica expressamente proibido o aproveitamento de servidores do TCM/PA, para execução de serviços técnicos objeto do Contrato;

p) A CONTRATADA prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, a cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

q) Manter todos os equipamentos necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica;

r) Instalar todos os pontos de atendimento no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir do início da vigência do contrato, cabendo à mesma o ônus com as instalações;

s) Responsabilizar-se pela perfeita execução e completo acabamento dos serviços contratados, obrigando-se a prestar assistência técnica e administrativa necessária para assegurar andamento convenientes dos trabalhos;

t) Aceitar, nas mesmas condições do ajuste, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor da contratação;

u) Fornecer e ressuprir, em quantidades e frequências adequadas às demandas estimadas, todo e qualquer insumo/material de consumo necessário ao pleno funcionamento dos equipamentos, de acordo com a recomendação do fabricante e parâmetros estabelecidos no Contrato, de forma que não haja paralisação ou prejuízo dos serviços, sem ônus adicional para o CONTRATANTE;

v) Substituir o(s) equipamento(s) que permanecer(em) inoperante(s) por 02 (dois) dias úteis consecutivos, a contar da comunicação da ocorrência técnica, bem como, o equipamento que apresentar defeito, de forma intermitente, durante 30 (trinta) dias corridos;

w) Constatada, a qualquer tempo, a deficiência na prestação dos serviços, decorrente da inadequação no dimensionamento proposto pela empresa para atender a demanda, competirá à CONTRATADA promover os ajustes necessários, inclusive mediante acréscimo de equipamento, sem alteração do valor unitário da cópia inicialmente contratado;

y) Adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição, tais como: racionalização de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes; substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade; racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água; treinamento/capacitação periódicos dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdício/poluição e reciclagem/destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades desempenhadas;

x) Ocorrendo mudanças de pontos de atendimento dentro da mesma localidade, durante a vigência do contrato, ficará obrigada a executar os serviços nos novos endereços, arcando com todas as despesas decorrentes de desinstalação, transporte e reinstalação dos equipamentos;

z) Fornecer a todos os seus funcionários designados para execução dos serviços de assistência técnica nas dependências do CONTRATANTE todo e qualquer equipamento de segurança (Equipamento de Proteção Individual) e higiene do trabalho, necessários aos mesmos, devendo também apresentar, sempre que necessário e/ou solicitado pelo TCM/PA, a Declaração Firmada por Médico ou Engenheiro de Segurança do Trabalho, bem como o comprovante de que o profissional pertence ao quadro da empresa;

11. OBRIGAÇÕES DO TCM-PA

11.1. Facilitar por todos os meios o exercício das funções da licitante vencedora, dando-lhes acesso às suas instalações (desde que devidamente identificados), promovendo o bom relacionamento e entendimento entre seus serviços e os da licitante vencedora;

11.2. Fiscalizar o bom andamento do serviço prestado pela licitante vencedora através da equipe da DIDOC-DIVISÃO DE RECURSOS DOCUMENTOS, notificando, imediatamente e por escrito, quaisquer problemas ou irregularidades encontradas;

11.3. Pagar a fatura da licitante vencedora no prazo de 5 (cinco) dias, após o registro do processo no Protocolo do TCM-PA;



ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N ° 2018/09/TCM TIPO: MENOR PREÇO

- 11.4.** Fornecer a licitante vencedora toda e qualquer documentação que se faça necessária para a melhor compreensão das instalações existentes, que porventura possam ajudar o bom andamento ou o resultado final dos serviços;
- 11.5.** Permitir acesso dos empregados da Contratada às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto, quando necessário;
- 11.6.** Notificar à CONTRATADA, qualquer violação ou tentativa de violação, por parte de terceiros, dos direitos de propriedade da CONTRATADA, sobre os equipamentos disponibilizados para os serviços;
- 11.7.** Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, na aplicação de sanções, nas alterações e revisões do Contrato;
- 11.8.** Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares e contratuais;
- 11.9.** Disponibilizar os locais para a instalação dos equipamentos em condições adequadas, com pontos elétricos específicos, bem como equipar com aparelho(s) condicionador(es) de ar, se necessário;
- 11.10.** Manter os equipamentos no local da instalação e não removê-los. Em caso de necessidade de mudança de local, solicitar providências à CONTRATADA;

Belém, 16 de maio de 2018.

RAIMUNDO EDUARDO LISBOA
Pregoeiro



ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N° 2018/09/TCM TIPO: MENOR PREÇO

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FIRMADO ENTRE
O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
DO ESTADO DO PARÁ-TCM E A EMPRESA
XXXXXXXXXXXX.

Pelo presente Instrumento celebrado em decorrência de Licitação, modalidade Pregão Presencial n° **2018 /09**, processada sob o n° **PA20189772**, de um lado o **ESTADO DO PARÁ**, por intermédio do **TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ**, com sede no Município de Belém/PA, Trav. Magno de Araújo n° 474, Bairro Telégrafo sem Fio, CEP 66.113-055, com CNPJ/MF n° 04.789.665/0001-87 e Insc. Estadual n° 151.912.80-7, doravante denominado CONTRATANTE representado por seu Conselheiro Presidente, LUIS DANIEL LAVAREDA REIS JUNIOR, inscrito no CPF: e RG n°, e de outro lado, a empresa, inscrita no CNPJ/MF sob o n°, com sede à, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu (a), CPF n°, Carteira de identidade n°....., residente e domiciliado (a) em Belém, no Estado do Pará, à, telefone e Fax, ajustam a prestação de serviços abaixo especificados, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

A presente Licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada em serviços de fotocópias, encadernação e outros serviços adicionais, com fornecimento dos insumos e equipamentos, de acordo com os quantitativos, condições e especificações contidas no Termo de Referência (anexo I) deste Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

- a) Equipamentos: deverá disponibilizar de 02 (duas) máquinas copiadoras com as seguintes características: capacidade mínima de reprodução de 80 (oitenta) cópias (páginas) por minuto, grampeamento automático, cópias em frente e verso, ampliação e redução;
- b) Materiais: Peças de reposição, papel reprográfico, toner, cilindro e revelador;
- c) Mão-de-obra: Dois operadores de fotocopiadora, com carga horária de 08 horas diária;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO:

- a) Pela execução de todos os serviços mencionados na cláusula primeira o CONTRATANTE pagará mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, após a apresentação da fatura, à CONTRATADA o valor de R\$ xxxxx, perfazendo o valor global anual de R\$ xxxxx, podendo ser reajustado anualmente de acordo com o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) que é o índice oficial do Governo Federal.
- b) A cada 30 (trinta) dias da data de instalação dos equipamentos, o CONTRATANTE informará à CONTRATADA o resultado da leitura de medidores, de forma exata e precisa, para cálculo do volume de cópias excedentes à franquia, se houver, e emissão do respectivo faturamento.
- c) Na impossibilidade de obtenção da leitura dos medidores dos equipamentos, a qualquer tempo, a CONTRATADA está autorizada a emitir o respectivo faturamento baseando-se no mínimo contratual mensal, ficando para ser cobrada na próxima leitura a quantidade de cópias excedentes, se houver.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:

O presente Contrato tem vigência pelo prazo determinado de 12 (doze) meses, começando em xxxxx de 2018 e encerrando-se a xxxx de 2019, podendo ser prorrogado de acordo com as condições estabelecidas no artigo 57 da Lei n°. 8.666/93 e suas alterações posteriores.



CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da seguinte classificação funcional programática e categoria econômica 03101.01122.1454.8559/339039-83.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA se obriga:

a) Aceitar a fiscalização do TCM-PA que será exercida pela DIDOC-DIVISÃO DE DOCUMENTOS deste Tribunal;

b) Registrar todas as visitas em impresso próprio, onde constarão as ocorrências verificadas, e apresentá-lo para rubrica de servidor da DIDOC-DIVISÃO DE DOCUMENTOS.

c) Assumir a responsabilidade por prejuízos causados ao TCM-PA por negligência, imperícia ou imprudência de seus técnicos ou empregados, e também, os custos e assistência quanto a acidentes com seus funcionários, na execução de serviços previstos;

d) Enviar técnicos qualificados, com credenciamento e equipamento necessário para realização dos serviços listados;

e) Não cobrar, a título de mão de obra, a execução dos serviços previstos tendo em vista que o valor da mão de obra integra o valor mensal contratado, inclusive a mão de obra referente a substituição de peças e materiais;

f) Prestar Assistência Técnica para a substituição de qualquer peça ou material necessário ao perfeito funcionamento dos equipamentos, devendo estes serem orçados previamente, discriminando a peça ou material a ser substituído, em preços unitários, compatíveis com o preço de mercado, necessitando de expressa autorização da Assessoria de Administração, para aquisição das mesmas.

g) Prestar atendimento aos chamados para execução dos serviços de manutenções no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, ou em 04 (quatro) horas sempre que o Tribunal comunicar.

h) As faturas referentes à Assistência Técnica, prevista na alínea "f" deverão ser apresentadas separadamente acompanhadas de relatório discriminado dos serviços efetuados.

i) A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto contratado.

j) Assumir a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, seguro de acidente do trabalho, que incidam ou venham a incidir sobre os serviços objeto do Contrato e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo CONTRATANTE, exceto com relação aos tributos e contribuições que serão recolhidos pelo CONTRATANTE no ato do pagamento;

k) Assegurar ao CONTRATANTE o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço que não esteja de acordo com a técnica atual, normas ou especificações que atentem contra a sua segurança ou de terceiros, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização do CONTRATANTE eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades provenientes do Contrato;

l) Assumir a responsabilidade integral e ilimitada pela vinculação trabalhista, exclusiva dos seus empregados, no desempenho dos serviços técnicos objeto do Contrato, em ocorrências nas dependências do CONTRATANTE;

m) A CONTRATADA é a única responsável por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas os seus empregados ou prepostos no desempenho dos serviços relativos ao Contrato;

n) Fornecer ao CONTRATANTE, toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto da contratação, bem como, facilitar-lhe a fiscalização da execução dos serviços, cuja omissão na fiscalização não diminui ou substitui a responsabilidade da empresa, decorrente das obrigações pactuadas;

o) À CONTRATADA fica expressamente proibido o aproveitamento de servidores do TCM/PA, para execução de serviços técnicos objeto do Contrato;

p) A CONTRATADA prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, a cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

q) Manter todos os equipamentos necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica;



ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N ° 2018/09/TCM TIPO: MENOR PREÇO

r) Instalar todos os pontos de atendimento no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir do início da vigência do contrato, cabendo à mesma o ônus com as instalações;

s) Responsabilizar-se pela perfeita execução e completo acabamento dos serviços contratados, obrigando-se a prestar assistência técnica e administrativa necessária para assegurar andamento convenientes dos trabalhos;

t) Aceitar, nas mesmas condições do ajuste, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor da contratação;

u) Fornecer e ressuprir, em quantidades e frequências adequadas às demandas estimadas, todo e qualquer insumo/material de consumo necessário ao pleno funcionamento dos equipamentos, de acordo com a recomendação do fabricante e parâmetros estabelecidos no Contrato, de forma que não haja paralisação ou prejuízo dos serviços, sem ônus adicional para o CONTRATANTE;

v) Substituir o(s) equipamento(s) que permanecer(em) inoperante(s) por 02 (dois) dias úteis consecutivos, a contar da comunicação da ocorrência técnica, bem como, o equipamento que apresentar defeito, de forma intermitente, durante 30 (trinta) dias corridos;

w) Constatada, a qualquer tempo, a deficiência na prestação dos serviços, decorrente da inadequação no dimensionamento proposto pela empresa para atender a demanda, competirá à CONTRATADA promover os ajustes necessários, inclusive mediante acréscimo de equipamento, sem alteração do valor unitário da cópia inicialmente contratado;

y) Adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição, tais como: racionalização de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes; substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade; racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água; treinamento/capacitação periódicos dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdício/poluição e reciclagem/destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades desempenhadas;

x) Ocorrendo mudanças de pontos de atendimento dentro da mesma localidade, durante a vigência do contrato, ficará obrigada a executar os serviços nos novos endereços, arcando com todas as despesas decorrentes de desinstalação, transporte e reinstalação dos equipamentos;

z) Fornecer a todos os seus funcionários designados para execução dos serviços de assistência técnica nas dependências do CONTRATANTE todo e qualquer equipamento de segurança (Equipamento de Proteção Individual) e higiene do trabalho, necessários aos mesmos, devendo também apresentar, sempre que necessário e/ou solicitado pelo TCM/PA, a Declaração Firmada por Médico ou Engenheiro de Segurança do Trabalho, bem como o comprovante de que o profissional pertence ao quadro da empresa;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

O CONTRATANTE se obriga:

a) Facilitar por todos os meios o exercício das funções da licitante vencedora, dando-lhes acesso às suas instalações (desde que devidamente identificados), promovendo o bom relacionamento e entendimento entre seus serviços e os da licitante vencedora;

b) Fiscalizar o bom andamento do serviço prestado pela licitante vencedora através da equipe da DIDOC-DIVISÃO DE RECURSOS DOCUMENTOS, notificando, imediatamente e por escrito, quaisquer problemas ou irregularidades encontradas;

c) Pagar a fatura da licitante vencedora no prazo de 5 (cinco) dias, após o registro do processo no Protocolo do TCM-PA;

d) Fornecer a licitante vencedora toda e qualquer documentação que se faça necessária para a melhor compreensão das instalações existentes, que porventura possam ajudar o bom andamento ou o resultado final dos serviços;

e) Permitir acesso dos empregados da Contratada às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto, quando necessário;

f) Notificar à CONTRATADA, qualquer violação ou tentativa de violação, por parte de terceiros, dos direitos de propriedade da CONTRATADA, sobre os equipamentos disponibilizados para os serviços;

g) Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, na aplicação de sanções, nas alterações e revisões do Contrato;

h) Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares e contratuais;



ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N ° 2018/09/TCM TIPO: MENOR PREÇO

- i) Disponibilizar os locais para a instalação dos equipamentos em condições adequadas, com pontos elétricos específicos, bem como equipar com aparelho(s) condicionador(es) de ar, se necessário;
- j) Manter os equipamentos no local da instalação e não removê-los. Em caso de necessidade de mudança de local, solicitar providências à CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:

O descumprimento das obrigações e demais condições estabelecidas neste Contrato sujeita a CONTRATADA às seguintes penalidades, conforme o caso:

- a) Advertência para os casos de infrações, como acesso indevido e/ou não autorizado a documentos, arquivos, ou dependência do TCM/PA;
- b) No caso de descumprimento, total ou parcial, do objeto e dos prazos do presente contrato a CONTRATADA ficará sujeita à advertência e à multa de 10% (dez por cento) e de mora diária de 0,2 % (dois décimos por cento) ambas sobre o valor total da respectiva fatura, estando sujeita ainda à rescisão contratual;
- c) No caso de infrações consideradas mais graves, a critério e convencimento da Presidência do TCM/PA, rescisão contratual e impedimento de licitar e contratar com o TCM/PA, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes,
- d) A aplicação das sanções estabelecidas neste instrumento será sempre precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa, na forma da lei, sendo de competência exclusiva da Presidente do TCM/PA, facultada defesa no prazo de 10 dias da abertura de vistas;
- e) O valor da multa, prevista no item 12.2.5 será descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor da Contratada. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada judicialmente, se necessário.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

Este contrato poderá ser rescindido, amigavelmente, respeitada a conveniência da administração do **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ou na ocorrência de qualquer das situações elencadas no art. 78 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO:

O presente contrato é regido pela Lei nº. 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Belém, Estado do Pará, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato.

Belém, xx de xxxxx de 2018.

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ.
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- NOME

CPF:

2- NOME:

CPF:



ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N ° 2018/09/TCM TIPO: MENOR PREÇO

ANEXO III

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII
DO ART. 7 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DO INCISO V, DO ART. 27, DA LEI N°
8.666/93**

Ref.(identificação da licitação)(nome do licitante), inscrito no CNPJ
n por intermédio de seu representante legal o(a) Sr
(a).....portador(a) da carteira de Identidade n°.....
e do CPF n°....., declara, para fins do disposto no inciso V do art.27 da Lei
n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999,
que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não
emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze
anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....
(local e data)

.....
(nome completo, n° da RG e assinatura do representante legal da empresa)

Observação importante: Assinalar a ressalva acima se a empresa licitante empregar menor a partir
de quatorze anos na condição de menor aprendiz.



ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N ° 2018/09/TCM TIPO: MENOR PREÇO

ANEXO IV

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE
HABILITAÇÃO**

....., com sede na, inscrita no(razão social da empresa) (endereço) CNPJ nº, vem, por intermédio de seu representante legal (a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nºe do CPF nº....., em atenção ao disposto no art. 4º, VII, da Lei Federal nº 10.520/02, declarar que cumpre plenamente os requisitos exigidos para a habilitação na licitação modalidade Pregão Presencial nº 2018/09/TCM do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará e que concorda com todas as condições estabelecidas neste Edital.

Declara, ademais, que não está impedida de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública em razão de penalidades, nem de fatos impeditivos de sua habilitação, ciente de obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

.....

(local e data)

(nome completo, nº da RG e assinatura do representante legal da empresa)



ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N ° 2018/09/TCM TIPO: MENOR PREÇO

ANEXO V

MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

Através do presente Termo, credenciamos o(a) Sr(a)....., portador(a) do RG nº.....e do CPF nº , a participar de licitação instaurada pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, na modalidade Pregão Presencial nº 2018/09, na qualidade de representante legal, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresa....., bem como formular propostas, ofertar lances verbais, renunciar direitos, desistir de recursos e praticar todos os atos inerentes ao certame.

.....
(local e data)

.....
(nome completo, nº da RG e assinatura do representante legal)



ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N ° 2018/09/TCM TIPO: MENOR PREÇO

ANEXO VI

MODELO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

(em papel timbrado da firma)

Declaramos para fim de participação no PREGÃO PRESENCIAL N ° 2018/09/TCM, que visitamos “in loco” o(s) local(ais) onde serão realizados os serviços, objeto desta licitação, tendo levantado todos os dados técnicos e obtido os esclarecimentos necessários à formulação de nossa proposta financeira.

Belém,..... de de

(nome completo, nº da RG e assinatura do representante legal da empresa)

**Carimbo do servidor da
Seção de Transportes**



ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N ° 2018/09/TCM TIPO: MENOR PREÇO

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISITA TÉCNICA

Declaro, na qualidade de.....(cargo/função).....da empresa.....(nome da empresa)....., com sede a....., telefone:, para fim de participação no PREGÃO PRESENCIAL n.º 09/2018-TCM/PA, que optamos por não realizar a visita técnica ao local de execução dos serviços, que conhecemos todas as condições locais para execução do objeto e formulação de nossa proposta financeira, que assumimos todo e qualquer risco por esta decisão e nos comprometemos a executar fielmente os serviços nos termos do Instrumento Convocatório, do Projeto Básico e dos demais anexos que compõem o presente processo.

Belém, de..... de.....